

DECRETO N.º 45.362, DE 21/11/2023.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES –
COMTRAT E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI N.º 3.966
DE 09 DE SETEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Trânsito e Transportes – COMTRAT na forma de Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 31.415, de 19/07/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DO COMTRAT - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ARACRUZ

O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Aracruz - COMTRAT, no uso de suas atribuições legais, deliberou por aprovar o seguinte Regimento Interno:

DO CONSELHO, SUA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Aracruz, passa a designar-se pela sigla COMTRAT, e é regido pelo Decreto Municipal Nº 27.859, de 16/04/2014, Lei Nº 3.811, de 23/05/2014 e Lei nº 3.966, de 09 de setembro de 2015 e pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 2º As atribuições do COMTRAT estão disciplinadas no art. 3º da Lei nº 3.966, de 09 de setembro de 2015.

Art. 3º Os membros do COMTRAT serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho representantes de entidades não governamentais, não poderão exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal e não poderá ser funcionário das empresas concessionárias do transporte coletivo.

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições o COMTRAT compõe-se com os seguintes órgãos:

I-Presidência;

II-Secretaria;

II-Plenário;

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Presidente é o representante legal e o mediador dos trabalhos do Conselho, de conformidade com suas normas de regência.

§ 1º Nos impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo seu suplente.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência do suplente do Presidente, a reunião será presidida pelo representante da SETRANS, presente na reunião.

Art. 6º São atribuições do Presidente:



- I- presidir as sessões tomando parte nas discussões do Conselho;
- II- decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III- assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IV- representar o Conselho em solenidades públicas, ou designar representante;
- V- apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho;
- VI- desempatar as matérias votadas no Conselho.

DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria será exercida por um membro do Conselho.

Parágrafo Único - Na primeira reunião do COMTRAT será indicado pelo Secretário de Transportes e Serviços Urbanos um membro para exercer a função de Secretário-Executivo do conselho.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

- I- receber, protocolizar e encaminhar os expedientes do Conselho para deliberação do Presidente e manifestação dos Conselheiros;
- II- secretariar as sessões do Conselho, redigir e assinar as respectivas atas após a assinatura do Presidente e dos Conselheiros;
- III- preparar e encaminhar as pautas das reuniões aos Conselheiros;
- IV- executar as tarefas administrativas que lhe forem solicitadas;
- V- exercer as demais competências fixadas em lei ou regulamento.

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é composto pelos Conselheiros, com os seguintes direitos e deveres:

- I- comparecer às sessões do Conselho, sempre que convocado e participar, com direito a voz e voto, das discussões;



II- assinar a ata da sessão de que tenha participado, pedido à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no texto, quando entender necessário;

III- submeter à presidência questões de ordem relativas ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão dos assuntos da pauta;

IV- propor, nos termos regimentais, a discussão sobre matéria urgente não incluída na pauta, sobre votação da maioria dos membros;

V- apresentar propostas sobre assuntos da competência do Conselho a serem debatidos em reunião;

VI- atuar como Relator, apresentando parecer por escrito nos votos que lhe sido distribuídos;

VII- participar das discussões no âmbito do Conselho, efetuando declaração por escrito, com justificativa do posicionamento assumido, sobre sua responsabilidade;

VIII- pedir vista de processos, protocolos e documentos submetidos à discussão no Conselho por um período de no máximo até a próxima reunião;

IX- requisitar, mediante deliberação do Plenário, informações e esclarecimentos necessários e úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;

X- participar de reuniões com representantes das diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano e com os prestadores de serviço público, quando envolver assunto de competência do Conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, por escrito, será substituído, devendo o Presidente solicitar às Entidades ou órgãos que indique novo representante.

Art. 10 O Conselho terá reuniões ordinárias, mensal ou bimestral, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para estudo e conhecimento por seus membros.

§1º As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais UM.

§2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§3º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que previa convocação do Presidente ou houver manifestação de no mínimo um 1/3 de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus conselheiros mais UM.



§4º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida pela SETRANS - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

§5º Terá direito a voto somente um representante de cada entidade ou órgão;

§7º O membro não terá direito abstenção do seu voto.

§8º Após 30 (trinta) minutos do horário previsto, a reunião ordinária poderá ser realizada com a presença de 4 membros, sendo ao menos 3 de entidades governamentais e 1 das entidades do não governamental.

Art. 11 O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito, após indicação da entidade.

Art. 13 O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 14 O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria dos membros do Conselho, servindo tais deliberações para os casos análogos.

Art. 16 Esse regimento interno poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou dos Conselheiros, aprovada pela maioria presente.

Aracruz-ES, 28 de setembro de 2023.

PRESIDENTE DO COMTRAT EM EXERCÍCIO



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340033003900340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

